



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. -CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO : dia 06/04/2026 às 10:00h (horário de Brasília).

Fase	Dia	Hora
Início de acolhimento da proposta	20/03/2026	11:30
Limite de Acolhimento das Propostas	06/04/2026	09:00
Abertura da Proposta	06/04/2026	09:30
Disputa	06/04/2026	10:00

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: o tempo inicial da disputa será de 15 minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bllcompras.com/>

ESCLARECIMENTOS: <https://bllcompras.com/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, por meio do seu pregoeiro, sediada a Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, CEP 45.460-000, Wenceslau Guimarães/BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de regência e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA.
- 1.2. As quantidades e as especificações dos itens a serem registrados e o Termo de Referência dos serviços encontram-se no ANEXOS I deste procedimento licitatório.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga este Órgão Público a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a situação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações (www.bll.org.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de concorrendo entre si;

2.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.10 A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.bll.org.br devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta endereço www.bll.org.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à essa Licitante, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do BLL (www.bll.org.br).
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a essa Licitante, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação.
- 4.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Apresentar valor unitário e total do item, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado, incluindo o frete e descarga.
 - 5.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
 - 5.1.3. Apresentar a Marca ou fabricante do produto ofertado, quando for cabível.
 - 5.1.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NA PROPOSTA DO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.
- 5.2. A descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, e no que for aplicável: referência do produto, prazo de garantia, de entrega, marca, fabricante, etc, somente poderá ser apresentada na proposta em PDF que deverá ser apresentada junto à Documentação de habilitação.
 - 5.2.1. Apresentar o nome do banco, número da agência e conta corrente para pagamentos no caso de vencedor
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. Não haverá o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.14. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

6.14.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.14.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamente

6.14.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.16.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.16.5.2. Empresas brasileiras;

6.14.16.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.16.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Item 2.5.1 e 3.8 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7. Poderá ser feita a verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8.1. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

8.8.1.1. Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.15.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.15.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

8.15.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.15.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A decisão da AUTORIDADE COMPETENTE será publicada no sítio oficial desta Entidade.
- 11.3. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

11.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

11.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC).

11.6. . Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou documentos de habilitação requisitados neste Edital, devidamente atualizados.

11.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos/serviços fornecidos.

11.9. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela AUTORIDADE COMPETENTE.

11.10. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

12.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo.

12.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

12.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública.

12.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

12.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

12.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

12.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

12.6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.8. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

12.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

12.10. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

12.12. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

12.13. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.

12.14. As licitantes vencedoras terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

12.17. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 12.16, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas neste Edital.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

13.2. No caso do subitem 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1. Por razão de interesse público;

13.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

13.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou;
- 14.1.6. Retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.8. Fraudar a licitação;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.19. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

14.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito da Administração Pública Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

15.11.4. ANEXO IV – Modelo da Ata de Registro de Preços;

15.11.5. ANEXO V – Minuta do Instrumento De Contrato;

Wenceslau Guimarães-Bahia, 20 de março de 2026.

Leandro Gomes Pereira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente demanda é o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA.

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
01	Veículo de passeio tipo Hatch, com fabricação a partir do ano de 2023, sem motorista, sem limite de quilometragem, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência. Condições Gerais: Veículo tipo Hatch, com fabricação a partir do ano de 2023, Quilometragem máxima de 30.000 Km rodados, com pintura na cor branca, motor flex (gasolina e etanol) de no mínimo 1.0, com potência mínima de 70 cv na gasolina, transmissão manual de 05 marchas à frente e 01 marcha a ré, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas com travamento elétrico, com vidros dianteiros elétricos com um toque e antiesmagamento, porta malas com capacidade acima de 300	11	Mensal	R\$ 3.856,66	R\$ 42.423,26	R\$ 509.079,12



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

litros, com no mínimo 02 air bags frontais, sistema freios ABS com EBD, com direção elétrica, com tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, para-choque na cor do veículo, com ar condicionado quente-frio, Limpador, lavador e desembaçador traseiro, Computador de bordo (marcando no mínimo: distância, consumo médio e instantâneo e autonomia), Luz Diurna de Segurança (DRL), Rodas de no mínimo 14 polegadas, Sensor de pressão dos pneus, volante com regulagem de altura, Controle de tração, Controle eletrônico de estabilidade, Sinalização de frenagem de emergência, Assistente de partida em rampa, Central Multimídia de no mínimo 7 polegadas, Cinto de Segurança para todos os assentos, protetor de cárter, jogo de tapetes, <i>insulfim</i> nos vidros laterais e traseiro do veículo no percentual de transparência mínimo exigido na legislação, ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo) e demais equipamentos exigidos pelo CTB.					
--	--	--	--	--	--

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 509.079,12 (quinhentos e nove mil, setenta e nove reais e doze centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se na definição de bens e/ou serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da não elaboração do mesmo. Salientamos que o levantamento e elaboração do Plano de Contratação Anual está sendo providenciado pela gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- 1.6. O serviço poderá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a adequada execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, por meio da disponibilização de veículos em regime de locação, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

A opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos que demonstram maior vantajosidade para a Administração Pública. Dentre esses critérios, destacam-se: a eliminação de custos com depreciação, aquisição, licenciamento e alienação de bens; a transferência à contratada da responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos; bem como a mitigação de riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de veículos.

Ademais, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, possibilitando à Administração a contratação conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, promovendo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a locação de veículos sem motorista atende às especificidades operacionais da Câmara Municipal, permitindo a utilização por servidores devidamente habilitados, o que contribui para a otimização dos deslocamentos institucionais, tais como atividades administrativas, apoio às sessões legislativas, fiscalização, representação institucional e demais demandas inerentes ao exercício da função pública.

A ausência de limite de quilometragem configura-se como requisito essencial para evitar restrições operacionais e custos adicionais, especialmente considerando a necessidade de deslocamentos frequentes tanto na zona urbana quanto rural, bem como em municípios circunvizinhos.

Por fim, a inclusão de serviços acessórios, tais como manutenção, lavagem, seguros e encargos legais, assegura a plena operacionalidade da frota, reduzindo a necessidade de gestão direta por parte da Administração, permitindo que esta concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, resta devidamente justificada, sob o ponto de vista técnico, a necessidade da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, contemplando, de forma integrada,



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

todos os serviços necessários à plena operacionalização da frota destinada ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães/BA.

A execução do objeto compreenderá a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, com documentação atualizada, licenciados, segurados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo reposição de peças, mão de obra especializada, bem como pela realização de serviços de lavagem automotiva periódica, garantindo padrões adequados de conservação, higiene e segurança.

A solução abrange, ainda, a cobertura securitária dos veículos, incluindo, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo e furto, além de responsabilidade civil facultativa contra terceiros, assegurando a mitigação de riscos à Administração Pública. Também estarão incluídos todos os custos decorrentes de taxas, tributos, licenciamento e demais encargos legais incidentes sobre os veículos, não gerando ônus adicionais à contratante.

A disponibilização dos veículos ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, mediante solicitações formais, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. A contratada deverá garantir a substituição imediata dos veículos em caso de indisponibilidade por falha mecânica, sinistro ou manutenção, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A gestão da frota locada será realizada pela Administração, por meio de servidores designados, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle de utilização dos veículos e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades institucionais, assegurando flexibilidade operacional, previsibilidade de custos e redução de encargos administrativos, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas de gestão e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, conforme especificações técnicas a seguir:

4.2. Características Gerais dos Veículos:

- a) Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Deverão possuir fabricação mínima do ano de 2023;
- c) Possuir no máximo 30.000 Km rodados no odômetro.
- d) Estar devidamente licenciados, emplacados e regularizados junto aos órgãos competentes;
- e) Apresentar bom estado de conservação mecânica, elétrica, funilaria e pintura;
- f) Possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei;
- g) Estar cobertos por seguro total, conforme especificado neste Termo de Referência;
- h) Ser entregues higienizados e abastecidos exclusivamente para fins de entrega inicial (sem obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

de reabastecimento pela contratada).

4.3. Tipologia dos Veículos:

4.3.1. Os veículos a serem disponibilizados deverão atender, no mínimo, as seguintes características, conforme necessidade da Administração:

- a) Veículo tipo Hatch, com fabricação a partir do ano de 2023;
- b) Quilometragem máxima de 30.000 Km rodados;
- c) pintura na cor branca;
- d) motor flex (gasolina e etanol) de no mínimo 1.0, com potência mínima de 70 cv na gasolina;
- e) transmissão manual de 05 marchas à frente e 01 marcha a ré;
- f) capacidade para 05 passageiros;
- g) 04 portas com travamento elétrico;
- h) vidros dianteiros elétricos com um toque e antiesmagamento;
- i) porta malas com capacidade acima de 300 litros;
- j) mínimo 02 air bags frontais;
- k) sistema freios ABS com EBD;
- l) direção elétrica;
- m) tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros;
- n) para-choque na cor do veículo;
- o) Ar condicionado quente-frio;
- p) Limpador, lavador e desembaçador traseiro;
- q) Computador de bordo (marcando no mínimo: distância, consumo médio e instantâneo e autonomia);
- r) Luz Diurna de Segurança (DRL);
- s) Rodas de no mínimo 14 polegadas com sensor de pressão dos pneus;
- t) Volante com regulagem de altura;
- u) Controle de tração;
- v) Controle eletrônico de estabilidade;
- w) Sinalização de frenagem de emergência;
- x) Assistente de partida em rampa;
- y) Central Multimídia de no mínimo 7 polegadas;
- z) Cinto de Segurança para todos os assentos;

4.4. Serviços Incluídos na Locação:

4.4.1. A contratada deverá assegurar, sem ônus adicional para a contratante:

- a) Manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra;
- b) Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer indisponibilidade;
- c) Serviços de lavagem automotiva periódica, em periodicidade suficiente para manutenção da adequada conservação do veículo;
- d) Seguro total dos veículos, com cobertura mínima para colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros (responsabilidade civil);
- e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque e suporte emergencial;
- f) Pagamento de taxas, tributos, licenciamento e demais encargos obrigatórios.

4.5. Condições de Disponibilização:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- a) Os veículos serão disponibilizados conforme demanda da Câmara Municipal, mediante solicitação formal;
- b) A contratada deverá observar os prazos máximos para entrega dos veículos, a serem definidos no instrumento convocatório;
- c) Não haverá limitação de quilometragem durante a vigência da locação;
- d) Os veículos poderão ser utilizados em todo o território do Estado da Bahia, bem como em outros Estados, quando necessário ao interesse público.

4.6. Responsabilidades da Contratada:

- a) Garantir que todos os veículos atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Manter regularizada toda a documentação dos veículos durante a vigência contratual;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;
- d) Assegurar a continuidade do serviço, mediante pronta substituição dos veículos, quando necessário.

4.7. Responsabilidades da Contratante:

- a) Utilizar os veículos por meio de servidores devidamente habilitados;
- b) Zelar pela adequada utilização e conservação dos veículos;
- c) Arcar com os custos de combustível;
- d) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

4.8. Dessa forma, as especificações técnicas ora apresentadas visam garantir a adequada execução do objeto, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços contratados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.1.1. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho;
- 5.1.2. Eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.1.3. Dar prioridade ao uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;
- 5.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

SUBCONTRATAÇÃO

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução do fornecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 05 (cinco) dias, após a solicitação do Setor requisitante devendo apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular, apólice do seguro e 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo.
- b) A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela Câmara Municipal, com a indicação do período de locação, os quais deverão ser trocados após 24 (vinte e quatro) meses, caso haja a prorrogação do contrato, ou atingido a quilometragem de 100.000 km, o que ocorrer primeiro.
- c) Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar abaixo de 30.000 km, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- d) Os veículos ficarão à disposição da Câmara de Vereadores em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) Os veículos não terão franquia de quilometragem.
- f) Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.
- g) Toda a responsabilidade por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o responsável da Câmara Municipal tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- h) As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Câmara Municipal à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Câmara Municipal na data e horário da ocorrência.
- i) Quanto à apuração do condutor para as devidas sanções, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- j) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 08 (OITO) horas, sem nenhum ônus adicional para a Câmara de Vereadores, pelo período que for necessário.
- k) Os veículos serão inspecionados pelo responsável, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.
- l) Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;
- m) A contratada deve manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros.
- n) Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- o) No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante ou na manutenção, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- p) Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;
- q) A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- r) A Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães /BA, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.
- s) A quilometragem é livre;
- t) O combustível correrá por conta da Contratante

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

7.1. A medição dos serviços decorrentes da presente contratação será realizada com base na efetiva disponibilização e utilização dos veículos locados, observando-se os critérios de desempenho, regularidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Unidade de Medição: A unidade de medição adotada é a mensalidade por veículo efetivamente disponibilizado, conforme a forma de contratação definida na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

7.3. Condições para Medição: A medição somente será considerada válida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas;
- b) Regularidade da documentação do veículo;
- c) Pleno funcionamento mecânico e operacional;
- d) Atendimento às solicitações da contratante dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestação dos serviços acessórios obrigatórios (manutenção, seguro, limpeza, entre outros).

7.4. Forma de Aferição: A aferição dos serviços será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, mediante:

- a) Verificação da efetiva disponibilização dos veículos no período contratado;
- b) Controle de utilização, por meio de relatórios de uso, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes;
- c) Registro de ocorrências, tais como indisponibilidades, falhas mecânicas ou substituições de



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

veículos;

d) Conferência do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

7.5. Critérios de Glosa: Serão aplicadas glosas proporcionais nos seguintes casos:

- a) Indisponibilidade do veículo, sem substituição imediata;
- b) Veículo disponibilizado em desacordo com as especificações técnicas;
- c) Falha na prestação dos serviços de manutenção, limpeza ou suporte;
- d) Descumprimento de prazos estabelecidos para atendimento das demandas;
- e) Qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

7.6. Periodicidade da Medição: A medição será realizada mensalmente, considerando o período de referência, com base nos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.7. Condição para Pagamento:

7.7.1. O pagamento à contratada estará condicionado à:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período medido;
- b) Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
- d) Ausência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

7.8. Dessa forma, os critérios de medição estabelecidos visam assegurar o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e em conformidade com os padrões exigidos, garantindo o controle, a transparência e a eficiência na execução contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9. DO PAGAMENTO

9.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.1.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações relacionadas nos itens: 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10, 11.11, 11.12 e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.14. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.15. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.1.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 11.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

11.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.18. A aplicação das sanções previstas no item 11.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.19. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.20. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.20.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.1.20.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.1.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.1.22. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.1.23. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.1.24. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.1.24.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1.13 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.1.25. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.1.25.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.1.26. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.26.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 11.1.8 e 11.1.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.1.26.2. Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

12. A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. Habilitação Jurídica

a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.
- b. Balanço patrimonial – BP e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE dos últimos dois exercícios sociais ou balanço demonstrativo do último exercício para empresa constituídas a mais de dois anos e apresentação do último balanço para empresas criadas a menos de dois anos ou balanço de abertura para as empresas criadas no exercício em curso nos termos do art. 65, § 1º e art. 69, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para as Pessoas Jurídicas em todas as suas formas, inclusive as Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas e os Microempreendedores Individuais – MEI, que equipara-se à figura do empresário individual, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.
- b. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União – TCU, emitida através do sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, nos termos dos artigos 9, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992.
- c. Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;
- d. Documento de CRLV – certificado de registro e Licenciamento de veículos em nome da Licitante de 03 (três) veículos com as mesmas características ou superior ao descrito, cuja finalidade é demonstrar que a mesma possui condições de substituir os veículos que serão locados em caso de manutenção ou sinistro.

13.5. Documentação Complementar

- a. Declarações, conforme modelo ANEXO III;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- e. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- f. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Entregar o veículo para locação, de acordo com as especificações contratadas, mediante Ordem de Serviço emitido pela Câmara Municipal.
- b. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância às especificações deste Termo e do Contrato Administrativo, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.
- c. Fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Transito do Estado da Bahia—DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.
- d. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- f. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- g. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- h. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- i. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- k. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- l. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- m. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta da dotação orçamentária consignado no Orçamento da entidade, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil anexo a este instrumento, não sendo necessário à sua previsão por se tratar de Sistema de Registro de Preço conforme previsto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei 14.133/2021.

20. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. -CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026

ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

A/C:

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº _____/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quant.	Marca/ Modelo	Ano de Fabricação /Ano Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual (12 meses)
01	Veículo de passeio tipo Hatch, com fabricação a partir do ano de 2023, sem motorista, sem limite de quilometragem, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência. Condições Gerais:	11					



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. -CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Veículo tipo Hatch, com fabricação a partir do ano de 2023, Quilometragem máxima de 30.000 Km rodados, com pintura na cor branca, motor flex (gasolina e etanol) de no mínimo 1.0, com potência mínima de 70 cv na gasolina, transmissão manual de 05 marchas à frente e 01 marcha a ré, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas com travamento elétrico, com vidros dianteiros elétricos com um toque e antiesmagamento, porta malas com capacidade acima de 300 litros, com no mínimo 02 air bags frontais, sistema freios ABS com EBD, com direção elétrica, com tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, para-choque na cor do veículo, com ar condicionado quente-frio, Limpador, lavador e desembaçador traseiro, Computador de bordo (marcando no							
--	--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. -CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

mínimo: distância, consumo médio e instantâneo e autonomia), Luz Diurna de Segurança (DRL), Rodas de no mínimo 14 polegadas, Sensor de pressão dos pneus, volante com regulagem de altura, Controle de tração, Controle eletrônico de estabilidade, Sinalização de frenagem de emergência, Assistente de partida em rampa, Central Multimidia de no mínimo 7 polegadas, Cinto de Segurança para todos os assentos, protetor de cárter, jogo de tapetes, <i>insulfim</i> nos vidros laterais e traseiro do veículo no percentual de transparência mínimo exigido na legislação, ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo) e demais equipamentos exigidos pelo CTB.						
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Declaramos que:

1. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026;
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
5. Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a) , estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;
6. Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº ----- Agência nº do Banco --.

(local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa Em papel timbrado



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

(CIDADE/DATA).

NOME DA EMPRESA CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA, sediada no Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Wenceslau Guimarães – Ba, Cep.: 45.460-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada nesta ato por sua Presidente, a Senhora Edinalva Santos Reis, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, adiante denominado ÓRGÃO GESTOR e do outro lado, a empresa, estabelecida à Rua....., nº..., bairro, na cidade de....., CEP:....., telefone....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº....., bairro, na cidade de, CEP:....., doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA, conforme especificações descritas a seguir:

XXXXXXXXXXXXXX

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos, bem como a proposta comercial da Detentora e seus documentos acostados aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da DETENTORA, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Municipal de Wenceslau Guimarães – Bahia, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. A DETENTORA que não aceitar readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro da DETENTORA será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da DETENTORA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço total estimado está fixado em R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na Planilha do item 1.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAÚSULA SEXTA - FORMA DA PRESTAÇÃO

6.1. Locação do serviço o se dará de forma parcelada, e deverão ser entregues no setor da do órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta ata deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este instrumento, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto da ata, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- f. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- h. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- i. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- j. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- l. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- e. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- f. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLAÚSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, dentro dos padrões determinados pela Lei 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2.Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 e seguintes que tratam das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

11.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Entidade, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

15.2.1. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

15.4. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia.

15.5 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outros órgão da Administração que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/2026, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição, obrigando as partes ao cumprimento de seus termos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gestor para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. -CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Wenceslau Guimarães/BA, xx de xxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA

CNPJ 00.738.524/0001-84

Edinalva Santos Reis

Presidente

ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, inscrita no CNPJ nº 00.738.524/0001-84, com sede à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Wenceslau Guimarães – Ba, Cep.: 45.460-000, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Edinalva Santos Reis, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Wenceslau Guimarães, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº __/2026 e Pregão eletrônico nº __/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães/BA.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I.O Edital da Licitação e o termo de referência que embasou a contratação;

II. A proposta do Contratado; e

III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária informada pelo Contratado, qual seja: banco: xxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxx; Conta Corrente: xxxxxxxxxxxxxxxx em nome da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo para locação, de acordo com as especificações contratadas, mediante Ordem de Serviço emitido pela Câmara Municipal.
- b) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância às especificações deste Termo e do Contrato Administrativo, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

- c) Fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito do Estado da Bahia– DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.
- d) Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- h) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fiscal de contratos do Legislativo, nomeado através da Portaria n. xxx.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento pendente, sendo ainda aplicado juros de mora de 0,0333% por dia de atraso;

10.4. Na inexistência de pagamento pendente, a multa será liquidada do seguro caução previsto neste instrumento;

10.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

10.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

10.7. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

10.8. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

10.9. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

10.10. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. - CEP. 45.460-000
E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2026 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. xxxx/2026 e Pregão Eletrônico nº. xxx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Wenceslau Guimarães/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Wenceslau Guimarães-Bahia, XXX de XXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA

CNPJ 00.738.524/0001-84

Edinalva Santos Reis

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba. -CEP. 45.460-000

E-mail: cmwenceslauguimaraes@gmail.com

Testemunhas:

1. _____

CPF n.

2. _____

CPF n